



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA

**RESOLUÇÃO N. 02, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

*"Dispõe sobre o Programa Integrado de Recuperação de Crédito - PROIN e dá outras providências."*

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Determinar que a negociação dos débitos mantidos perante este Conselho Seccional, referente às anuidades vencidas e não quitadas até 31 de dezembro de 2016, será realizada conforme abaixo:

**I** - nos casos em que o interessado esteja em débito com apenas duas anuidades o pagamento do valor total poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas;

**II** - nos casos onde o débito for superior a dois exercícios, as anuidades em atraso poderão ser pagas em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

**III** - nos casos de advogados, cada parcela não poderá ter o valor inferior a R\$100,00 (cem reais);

**IV** - nos casos de estagiários, cada parcela não poderá ter o valor inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

**Artigo 2º** - Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas negociadas, incidirão sobre o valor juros de mora de 1% (um por



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA

cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

**Artigo 3º** - É requisito para adesão ao PARCELAMENTO que o inadimplente, no momento da adesão, esteja em dia com suas obrigações perante o Conselho Seccional do Distrito Federal, no que se refere a anuidade de 2017, multas e taxas de quaisquer natureza, que forem por algum motivo devidas;

**Artigo 4º** - A formalização da adesão ao parcelamento ocorrerá mediante assinatura do respectivo Termo de Compromisso pelo aderente, perante duas testemunhas, no setor de Cobrança deste Conselho Seccional.

**Artigo 5º** - O devedor somente poderá aderir ao parcelamento uma única vez.

**Artigo 6º** - O vencimento da primeira parcela será sempre na data de adesão do Termo de Compromisso, podendo as parcelas subsequentes ter vencimento estipulado para os dias 10 ou 25 de cada mês, de acordo com a conveniência do advogado.

**Artigo 7º** - Para os casos de pagamento à vista (única parcela de todo o débito em atraso), será cobrado apenas os juros, sendo perdoado a multa e atualização monetária.

**Parágrafo único.** Os pagamentos efetuados através de cartão de crédito serão considerados como pagamento à vista, podendo ser parcelado em até 3 vezes para valores até R\$ 1.000,00 e em até 10 vezes para valores superiores a R\$ 1.000,00, condicionado, em ambos os casos, a parcelas não inferiores a R\$ 100,00.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. H.', is located at the bottom right of the page.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA

**Artigo 8º** - A adesão ao presente programa enseja a suspensão de processo disciplinar e/ou processo judicial.

**Parágrafo único.** O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará a antecipação do vencimento das demais, ensejando a retomada da tramitação do processo disciplinar e/ou processo judicial, estando sujeito ainda a negativação junto ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito).

**Artigo 9º** - Na hipótese de inadimplência, o devedor será acionado pelo Tribunal de Ética e Disciplina, inscrito no cadastro de inadimplentes e terá promovida contra si a execução judicial de toda dívida.

**Artigo 10** - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 2017 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

**Artigo 11** - Revogam-se às disposições em contrário.

**JULIANO COSTA COUTO**  
Presidente da OAB/DF

**DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA**  
Vice-Presidente da OAB/DF

**JACQUES VELOSO DE MELO**  
Secretário-Geral da OAB/DF

**CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**  
Secretário-Geral Adjunto da OAB/DF

**ANTONIO ALVES FILHO**  
Diretor Tesoureiro da OAB/DF